


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 141

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 26 de agosto de 2010

Impunidade favorece violência contra a mulher

Caso Serrambi citado como exemplo por Elina Carneiro

A violência contra a mulher voltou a preocupar. No último final de semana, mais três crimes deixaram a sociedade perplexa. “Apesar do esforço dos Governos Federal e Estadual, há uma mão invisível, que é a cultura da impunidade”, observou, ontem, a parlamentar socialista Elina Carneiro.

Para a deputada, é necessário que o Congresso

Nacional contextualize o Código Penal e a legislação processual penal, a fim de inibir a prática delituosa. “Não há repressão ou Justiça que prevaleça, quando o crime parece compensar”, enfatizou, registrando o julgamento do Caso Serrambi, na próxima segunda-feira (30).

“Espero que seja feita justiça e que os responsáveis pelo assassinato das adolescentes Tarsila Gus-



JOÃO BITA

PSB – Normas mais severas

mão e Maria Eduarda Dou-rado sejam punidos”, acrescentou.

As duas foram mortas em 2003, durante um final de semana, na casa de amigos, na Praia de Serrambi. As vítimas teriam sido vistas, pela última vez, em Nossa Senhora do Ó, após um passeio de lancha. Dez dias depois, os corpos foram encontrados em um canaviaal de Camela, em Ipojuca.

Reforma Política

Nova cobrança quanto à alteração da lei

A necessidade de agilizar a aprovação da Reforma Política no Brasil norteou, ontem, o discurso do deputado Mavíael Cavalcanti (DEM). O parlamentar voltou a defender o tema, que, segundo ele “precisa contribuir no sentido de alterar a forma de fazer política no País”.

Devido aos prazos legais, não será mais possível que o Congresso Nacional aprecie o texto, este ano. Porém, para o integrante do Democratas, a proposta não pode deixar de ser colocada em votação, em 2011.

O parlamentar é favorável ao voto distrital misto, em que a metade das vagas para

os Parlamentos é distribuída pela regra proporcional, e a outra parte, pelo sistema distrital. O eleitor tem dois votos para cada cargo: um para a lista proporcional - fechada - e outro para a disputa em seu distrito.

Com a iniciativa, o Estado é dividido em distritos eleitorais: regiões que contabilizam

índices populacionais semelhantes. Cada distrito elege um parlamentar e, assim, completam-se as vagas nas Casas Legislativas.

No sistema distrital, a escolha é feita por meio da maioria absoluta. “Com essa Reforma, poderemos fortalecer a independência e ideologia dos deputados”, opinou.

Imprensa

Líder da Oposição avalia matérias publicadas

Matérias jornalísticas veiculadas recentemente na imprensa local repercutiram, durante a reunião plenária. Na ocasião, o líder do Governo na Alepe, deputado Isaltino Nascimento (PT), comentou a reportagem publicada, no último dia 15, na *Folha de Pernambuco*, ressaltando as atividades desempenhadas pelos deputados nesta 16ª Legislatura, e a matéria veiculada pelo *Diário de Pernambuco*, ontem, na Editoria de Economia, tratando da Lei nº 14.117, de 24 de agosto de

2010. A proposição obriga as entidades organizadoras de concursos públicos e privados a liberar o caderno de provas, quando da saída do candidato do local em que está sendo realizado o certame.

“Fiquei feliz ao ler o texto publicado, no domingo retrasado, pela *Folha de Pernambuco*, no qual fui mencionado como o parlamentar que mais apresentou proposições e com maior atuação regimental”, destacou Nascimento.

No entanto, ao referir-se à publicação que aborda a Lei nº 14.117, o petista lamentou o fato de o texto não informar a autoria do Projeto nº 1.234/09, que originou a legislação.

“A reportagem foi veiculada com destaque, na capa do Caderno de Economia do *Diário de Pernambuco*, e, portanto, deveria informar o mentor da iniciativa. Como autor da proposição, gostaria que o *Diário* publicasse uma errata, acrescentando a informação”, observou.

Nascimento também fez questão de lembrar que, em 2007, foi sancionada legislação, originária de um projeto de autoria do líder da Oposição, deputado Augusto Coutinho (DEM), determinando que as leis do Estado sancionadas e promulgadas pelo chefe do Executivo ou pelo presidente da Assembleia Legislativa, respectivamente, incluam o nome do autor, contribuindo, assim, para dar visibilidade ao trabalho parlamentar.

Dia do Soldado

Homenagem ao legado de Duque de Caxias

O Dia do Soldado, celebrado em 25 de agosto e que homenageia Luís Alves de Lima e Silva, mais conhecido como Duque de Caxias, foi lembrado, ontem, no Plenário, pelo deputado Coronel José Alves (PRP). No discurso, o parlamentar destacou a trajetória daquele que seria conhecido como o Patrono do Exército Brasileiro.

“Foi um cidadão que se notabilizou por agir sempre com cautela militar e sagacidade política. Teve feitos reconhecidos e foi largamente agraciado com condecorações, entre elas, a Medalha de Ouro da Independência. Homem ativo e de vasta cultura, exerceu mandatos de deputado e de senador, além de ter atuado como conselheiro extraordinário de Estado e conselheiro de Guerra”, lembrou Alves.

Caxias, que ficou conhecido pelo epíteto de O Pacificador, nasceu em 25 de agosto de 1803, filho de netos e bisnetos soldados. Acumulou vitórias nas pro-



JOÃO BITA

DISCURSO - José Alves

víncias do Maranhão, São Paulo e Minas Gerais e lutou na Revolução Farroutista, deflagrada no Rio Grande do Sul. No Exterior, liderou as Forças Imperiais, no Prata, e as Forças Aliadas, na campanha da Tríplice Aliança.

“Foi símbolo da lei e da ordem e, assim, ensinou-nos virtudes preciosas como nobreza de caráter, coerências nas atitudes, predicados de bravura, patriotismo, amor à legalidade, abnegação, humildade e honradez”, completou.

PLENÁRIO

Mercado imobiliário

O lançamento do *Livro Avaliação de Imóveis – Teoria e Prática*, de autoria do corretor e professor Frederico Mendonça, atuante no mercado imobiliário há 20 anos, levou o deputado Manoel Ferreira (PR) a solicitar um Voto de Aplausos, na manhã de ontem, no Plenário da Casa Joaquim Nabuco. A obra traz a experiência do autor e é direcionada a profissionais do segmento e interessados no assunto. “Esse trabalho preenche uma lacuna, pois é significativa a carência de obras direcionadas a essa temática no mercado de publicações” ressaltou Ferreira.



Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1008, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

EMENTA: Concede o Título de Honorífico Cidadão Pernambucano ao Exmo. Padre Cosmo Francisco do Nascimento.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do art. 271 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Reverendo Padre Cosmo Francisco do Nascimento.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições e contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 25 de agosto de 2010.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº 1137/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício s/nº, do Deputado Nelson Pereira,

RESOLVE: exonerar **LEONARDO COUTINHO DE MEDEIROS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **SANDRA ELISABETH OLIVEIRA DA SILVA**, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs. 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 25 de agosto de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Nonagésima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 26 de agosto de 2010, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5689/2010
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2009, de autoria do Poder Executivo que estabelece as diretrizes orçamentária do Estado de Pernambuco para o exercício de 2011, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5690/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 570/2008 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que destina parte da madeira apreendida, pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, para construção de habitações populares e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5691/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Resolução nº 1422/2010 de autoria do Deputado Sérgio Leite que concede a Medalha Leão do Norte no mérito Mulheres de Tejucupapa a Exma. Sra. Cristina Buarque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5692/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2009 de autoria do ex-Deputado Alberto Feitosa que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de hum mil espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5693/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2010 de autoria do Deputado Barreto que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco de afixar cartazes alertando sobre o combate as larvas e ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5694/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2010 de autoria do Deputado Aglailson Júnior que denomina de Escola Professora Marilene Chaves de Santana, a próxima Unidade Escolar a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no município de Feira Nova-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5695/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1618/2010 de autoria do Deputado Bríngel que denomina Celestino Emídio do Nascimento a rodovia vicinal que liga o distrito de Lagoinha ao distrito de Rancharia, localizados no município de Araripina, numa extensão de 9 Km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5696/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2010 de autoria do Deputado Eduardo Porto que denomina Governador Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, o viaduto do cruzamento da Estrada da Batalha com a Avenida Barreto de Menezes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5697/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2010 de autoria do Deputado Sebastião Oliveira Júnior que denomina Rodovia PE 256, Trecho Arcoverde - Ipojuca "Rodovia Dione de Brito Resende".

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2010

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5698/2010
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2010 de autoria do Deputado Guilherme Uchôa que denomina Deputado Manoel Ramos de Almeida a PE-123, que liga os municípios de Belém de Maria e Lagoa dos Gatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/8/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1664/2010
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de cento e cinquenta mil reais em favor da Secretaria de Educação para aplicação pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco FUNDARPE e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/8/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1666/2010
Autor: Poder Executivo

Altera o quantitativo de funções gratificadas do Poder Executivo, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/8/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista denominada Porto Fluvial de Petrolina S.A., e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/8/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1683/2010
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1665/2010
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, no valor de quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais, em favor da Secretaria das Cidades, para aplicação pela Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 3/8/2010

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2010
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel localizado no município de Aliança e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2010

Discussão Única da Indicação nº 4990/2010
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Secretário de Recursos Hídricos objetivando a implantação do sistema de abastecimento e distribuição de água nas comunidades rurais de Goiabas/Pianga, Campos

Novos/Campos Velhos e Umarí, no Município de Cumará, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Discussão Única da Indicação nº 4991/2010
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de enviar a esta Casa do Legislativo Estadual, Projeto de Lei, por ser matéria exclusiva do Poder Executivo, no sentido de adequar a operação fiscal do Estado de Pernambuco a propósito de outros Estados relativo a atividade comercial e industrial do feijão, com isenção do ICMS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5281/2010
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Tenente Coronel Petrônio Luiz Chagas da Silva, pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana, estando à frente do 21º Batalhão de Policiamento Militar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5282/2010
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Major Jossemmar José Diniz Moutinho, pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5283/2010
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Tenente Coronel Antonio José Batista, pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana, estando à frente do 21º Batalhão de Policiamento Militar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5284/2010
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Tenente Coronel Clênio do Nascimento Magalhães, pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5285/2010
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Aplausos pela realização da XXIV Exposição de Caprinos e Ovinos do município de FLORESTA, transcorrida nos dias de 12 a 15 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5286/2010
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos ao Hospital de Olhos Santa Luzia, pela grande reforma que foi realizada em sua estrutura e pela eficiência de sua assistência oftalmológica, prestada a todos aqueles que procuram o moderno nosocômio para cuidar da saúde da visão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5287/2010
Autor: Dep. André Campos

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Silas Salgado, ocorrido em 17 de agosto do corrente ano, no Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5288/2010
Autor: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplausos ao Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, pelos seus dez anos de sagração episcopal e um ano à frente da arquidiocese.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5289/2010
Autor: Dep. André Campos

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Adriano Carlos de Oliveira, ocorrido em 25 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5290/2010
Autor: Dep. Pedro Eurico

Voto de Pesar pelo falecimento do Bispo Emérito de Palmares, Dom Acácio Rodrigues, ocorrido recentemente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5291/2010
Autor: Dep. Mavial Cavalcanti

Voto de Congratulações com o povo de Orobó, em função do seu aniversário de emancipação política.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglailson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Paulo César Menezes Teixeira; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Adriana Alves de Araújo; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Marcelo Cabral e Silva; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editores**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Verçosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção**: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5292/2010**Autor: Dep. Guilherme Uchôa**

Voto de Aplausos com o senhor João Alziro Herz da Jornada, presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, pelo fato da anistia concedida à 67 municípios, tendo em vista a catástrofe que se abateu no Estado de Pernambuco ocorridos nos últimos 35 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Discussão Única do Requerimento nº 5293/2010**Autor: Dep. Sebastião Rufino**

Voto de Pesar pelo falecimento do bonjardinense, Senhor Severino Gomes Barbosa, conhecido como "*Biu de Cicero*", ocorrido no mês de julho do corrente ano, no município do Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2010

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 24 (VINTE E QUARTO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2010 (DOIS MIL E DEZ), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAISON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCRÉCIO GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, CIRO COELHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CARLOS SANTANA E MIRIAM LACERDA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTA QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, QUE SOLICITA UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE DOM ACÁCIO RODRIGUES, BISPO EMÉRITO DA DIOCESE DE PALMARES, OCORRIDO NO DIA DE HOJE, DEFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE, E ANUNCIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DESTA CASA NO DIA DOIS DE SETEMBRO DO CORRENTE SOBRE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA O RESTABELECIMENTO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DA COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF. A DEPUTADA JACILDA URQUISA CRÍTICA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLINDA PELO ABANDONO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS. O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SITUAÇÃO DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS MANTENEDORAS DE FACULDADES SITUADAS NO INTERIOR DO ESTADO POR ENFRENTAREM DIFICULDADES FINANCEIRAS POR CAUSA DA INADIMPLÊNCIA DOS ESTUDANTES E SUGERE A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA SEMELHANTE AO Prouni – PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PARA A RESOLUÇÃO DA QUESTÃO DO INADIMPLEMENTO. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES LAMENTA O FALECIMENTO DO SENHOR HONORATO LEITÃO, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, OCORRIDO NO DIA DEZOITO DO CORRENTE. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO DEFENDE A SANÇÃO, PELO SENHOR LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA, PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REDUZ A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE APRESENTA VOTO DE Pesar PELO FALECIMENTO DE DOM ACÁCIO RODRIGUES, APARTEADO PELOS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO E TEREZINHA NUNES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 5645/2010 A 5651/2010, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL

AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1669/2010 A 1674/2010 E 1678/2010, RESPECTIVAMENTE. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1251/2009, 1466/2010, 1478/2010, 1535/2010 E 1559/2010 E EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1633/2010 E AS INDICAÇÕES NºS 4981/2010 A 4985/2010. O REQUERIMENTO Nº 5218/2010 É DISCUTIDO PELOS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, MAVIAEL CAVALCANTI E PEDRO EURICO, AQUELE, APARTEADO PELOS DEPUTADOS MAVIAEL CAVALCANTI, TEREZINHA NUNES, SÍLVIO COSTA FILHO, PEDRO EURICO, JACILDA URQUISA E ANDRÉ CAMPOS E O SEGUNDO, APARTEADO PELO DEPUTADO PEDRO EURICO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O ADIAMENTO DA VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 5218/2010. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS NºS 5271/2010 A 5277/2010. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 4990/2010 E 4991/2010 E OS REQUERIMENTOS NºS 5281/2010 A 5293/2010, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA, APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, NO SENTIDO DE ENVIAR A ESTA CASA DO LEGISLATIVO ESTADUAL, UM PROJETO DE LEI POR SER MATÉRIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO, NO SENTIDO DE ADEQUAR A OPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO A PROPÓSITO DE OUTROS ESTADOS RELATIVO A ATIVIDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FEIJÃO, COM ISENÇÃO DO ICMS; E A SEGUNDA, VOTO DE APLAUSO AO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL, PELO FATO DA ANISTIA CONCEDIDA À SESSENTA E SETE MUNICÍPIOS, TENDO EM VISTA A CATÁSTROFE QUE SE ABATEU NO ESTADO DE PERNAMBUCO OCORRIDOS NOS ÚLTIMOS TRINTA E CINCO ANOS. PELO DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA, APELO AO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS DE GOIABAS/PIANGA, CAMPOS NOVOS/CAMPOS VELHOS E UMARÍ, NO MUNICÍPIO DE CUMARÚ. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM O POVO DE OROBÁ, EM FUNÇÃO DO SEU ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. PELO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS, VOTOS DE APLAUSOS AOS SENHORES PETRÔNIO LUIZ CHAGAS DA SILVA, JOSSEMMAR JOSÉ DINIZ MOUTINHO, ANTONIO JOSÉ BATISTA E CLÊNIO DO NASCIMENTO MAGALHÃES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PERNAMBUCANA. PELO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO, VOTO DE APLAUSO EM HOMENAGEM À REALIZAÇÃO DA VIGÉSIMA QUARTA EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA. PELO DEPUTADO ANTONIO MORAES, VOTO DE APLAUSO AO HOSPITAL DE OLHOS SANTA LUZIA, PELA GRANDE REFORMA QUE FOI REALIZADA EM SUA ESTRUTURA E PELA EFICIÊNCIA DE SUA ASSISTÊNCIA OFTALMOLÓGICA, PRESTADA A TODOS AQUELES QUE PROCURAM O MODERNO NOSOCÓMIO PARA CUIDAR DA SAÚDE DA VISÃO. PELO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, VOTOS DE Pesar PELOS FALECIMENTOS DOS SENHORES SILAS SALGADO E ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA. PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, VOTO DE APLAUSOS AO ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE, DOM FERNANDO SABURIDO, PELOS SEUS DEZ ANOS DE SAGRAÇÃO EPISCOPAL E UM ANO À FRENTE DA ARQUIDIOCESE. PELO DEPUTADO PEDRO EURICO, REQUERIMENTO LIDO NO PLENÁRIO. PELO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, VOTO DE Pesar PELO FALECIMENTO DO SENHOR SEVERINO GOMES BARBOSA. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA-A E CONVOCA A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AS DEZ HORAS DO DIA DE AMANHÃ.

Expediente

NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2010.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 5662 E 5663 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1664 e 1665, respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº 5664 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1522. A Imprimir.

PARECER Nº 5665 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1544. A Imprimir.

PARECERES NºS 5666, 5667, 5668, 5669, 5670 E 5671 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1664, 1665, 1666, 1667, 1677 e 1683. A Imprimir.

PARECER Nº 5672 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1183. A Imprimir.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03

Convoco de acordo com o art. 105 - inciso I c/c o art. 81 - inciso I do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: Sérgio Leite, Jacilda Urquiza, Luciano Moura e Sebastião Oliveira, membros titulares e os Deputados: Augusto Coutinho, Isabel Cristina, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins e Pedro Eurico, membros suplentes, para se fazerem presentes na **Reunião Extraordinária nº 03** deste colegiado técnico, a ser realizada no dia **02 de setembro de 2010 às 10h:00min, no Plenarinho III, 2º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco.**

ASSUNTO: “REESTRUTURAÇÃO DA ELETROBRAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A CHESF E O NORDESTE”

Recife, 24 de agosto de 2010.

Deputada Terezinha Nunes**Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos**

PARECER Nº 5673 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1523. A Imprimir.

PARECERES NºS 5674, 5675, 5676 E 5677 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1624, 1626, 1643 e 1095, respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº 5678 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1491, com Emenda Modificativa nº 01. A Imprimir.

PARECER Nº 5679 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1501. A Imprimir.

PARECER Nº 5680 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1422. A Imprimir.

PARECERES NºS 5681, 5682, 5683 E 5684 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 1666, 1667, 1677 e 1683, respectivamente. A Imprimir.

PARECER Nº 5685 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1677. A Imprimir.

PARECER Nº 5686 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 1664. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 0.001 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES, informando o endereço provisório de funcionamento daquela Casa Legislativa Municipal. Inteirada.

OFÍCIO Nº 071 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA, encaminhando cópia do Requerimento nº 017/2010, de autoria do Vereador Lino Olegário de Moraes. Inteirada.

OFÍCIOS NºS 455, 456 E 458 - DO GERENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros ao Governo do Estado de Pernambuco referente a diversos contratos de convênio . À 2ª Comissão.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5669/2010

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1667/2010
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DENOMINADA PORTO FLUVIAL DE PETROLINA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1667/2010, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 094 de 02 de agosto de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa constituir a Sociedade de Economia Mista denominada Porto Fluvial de Petrolina S/A, com sede e foro na cidade de Petrolina, neste Estado;

2.2- Conforme mensagem governamental a proposição em epígrafe visa, primeiramente, possibilitar a regularização do Porto de Petrolina, tornando-o autoridade portuária perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários –ANTAQ. Com a devida regularização objeto da proposição em análise, o Porto Fluvial de Petrolina S/A, passa a reforçar a importância da navegabilidade do Rio São Francisco como escoamento de produção, podendo tornar-se um dos principais elos da cadeia logística daquele município;

2.3- Oportuno, registra-se, ainda o fato de que o referido Porto, poderá ser principal rota de transporte hidroviário do interior de Pernambuco, consolidando o sistema multimodal de transporte, ampliando os atrativos do Estado de Pernambuco, e será vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDEC, bem como suas atividades serão realizadas em harmonia com os Planos e Programs do Governo Federal no Setor Portuário;

2.4- Cumpre ressaltar que, o impacto financeiro da proposição, com ralação as despesas de custeios são da ordem de **R\$111.919,75 (cento e onze mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, esclarece ainda, que as despesas necessárias á execução da presente Lei correrão por conta da dotação constante do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para o presente exercício, correspondente ao Projeto “Apoio à Implantação da Hidrovia do São Francisco e Adequação e Modernização do Porto de Petrolina”;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que institui normas legais para transformar o Porto Fluvial de Petrolina em Sociedade de Economia Mista Porto Fluvial de Petrolina S/A, com o fito de transformar o mesmo na principal rota de transporte hidroviário no Estado de Pernambuco.

Adelmo Duarte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1667/2010, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 24 de agosto de 2010.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Adelmo Duarte.
Favoráveis os (3) deputados: Adelmo Duarte, Airinho de Sá Carvalho, Eduardo Porto.

Parecer Nº 5681/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.666/2010
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera o quantitativo de funções gratificadas do Poder Executivo, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.666/2010, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Nº. 093/2010, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto referido dispõe sobre a criação e a extinção, na estrutura administrativa do Poder Executivo, de funções gratificadas necessárias à reestruturação organizacional da Secretaria de Saúde.

Através dessa proposição busca-se "*dotar o referido Órgão, na forma dos seus anexos, de estrutura operacional básica, adequada ao seu funcionamento, com os cargos imprescindíveis ao desempenho de suas atividades relevantes.*"

Segundo a Mensagem Governamental as alterações consideradas não causam impacto financeiro, visto que o quantitativo das funções ora extintas tem valor maior do que o valor do quantitativo de funções que se pretende criar.

2. Parecer do Relator

Haja vista a inexistência, na matéria, de dispositivos que contrariem as legislações financeira, orçamentária ou tributária, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.666/2010, oriundo do Poder Executivo.

Maviael Cavalcanti Deputado
3. Conclusão da Comissão

Baseada nas considerações do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.666/2010, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de agosto de 2010.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Maviael Cavalcanti. Favoráveis os (4) deputados: Ceça Ribeiro, Coronel José Alves, Edson Vieira, Jacilda Urquisa.

Parecer N° 5682/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.667/2010 Origem: Poder Executivo Autoria: Governador do Estado
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a constituir a Sociedade de Economia Mista denominada Porto Fluvial de Petrolina S.A., e dá outras providências. <i>Pela aprovação.</i>
1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.667/2010, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º. 094/2010 de 02 de agosto de 2010. Essa Mensagem veio assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto referido dispõe sobre a constituição da Sociedade de Economia Mista denominada Porto Fluvial de Petrolina S. A., vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SDEC, na forma definida no inciso III do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei Federal nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Através dessa proposição será possível efetuar a regularização do Porto de Petrolina, tornando-o autoridade portuária perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Para fins de atender ao que dispõe o artigo 2º, incisos II e III, da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Porto Fluvial de Petrolina S. A., durante os 02 (dois) primeiros anos de funcionamento, será tratado como empresa dependente do orçamento fiscal do Estado, passando a partir do 3º (terceiro) ano de funcionamento, a integrar o orçamento de investimentos das empresas, na condição de empresa financeiramente independente.

A previsão do impacto financeiro a partir da vigência desta lei é de R\$ 111.919,75 (cento e onze mil, novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) mensais. Essas despesas correrão por conta da dotação constante do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico para o presente exercício, correspondente ao Projeto “Apoio à Implantação da Hidrovia do São Francisco e Adequação e Modernização do Porto de Petrolina”.

2. Parecer do Relator

Haja vista a inexistência, na matéria, de dispositivos que contrariem as legislações financeira, orçamentária ou tributária, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.667/2010, oriundo do Poder Executivo.

Jacilda Urquisa Deputada
3. Conclusão da Comissão
Baseada nas considerações do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.667/2010, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de agosto de 2010.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (3) deputados: Ceça Ribeiro, Edson Vieira, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 5683/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.677/2010 Origem: Poder Executivo Autoria: Governador do Estado
Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.
1. Relatório

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n.º 1.677/2010**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 101, de 16 de agosto de 2010, assinado Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para renovação cessão do direito de uso de imóvel, consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, em favor do Município de Aliança/PE, localizado na Praça João Batista, nº 87, Centro, Aliança, neste Estado.

A renovação da cessão considerada deverá operar-se a título gratuito, por mais 04 (quatro) anos, no sentido de dar continuidade aos serviços do centro de comercialização de artes do referido Município - APROARTE.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica.

2. Parecer do Relator

A doação do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, §§ 1º e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.677/2010**, originado do Poder Executivo.

Geraldo Coelho Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 1.677/2010 , de origem do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de agosto de 2010.
Presidente em exercício: Edson Vieira. Relator : Geraldo Coelho. Favoráveis os (4) deputados: Ceça Ribeiro, Coronel José Alves, Jacilda Urquisa, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 5684/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1683/2010 Origem: Poder Executivo Autoria: Governador do Estado
Ementa: Altera a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria a Empresa SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, e dá outras providências. <i>Pela Aprovação.</i>
1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1683/2010, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem n.º103/2010 de 18 de agosto de 2010, assinada pelo Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do referido Projeto de Lei.

2. Parecer do Relator

A presente proposição objetiva alterar a composição do Conselho de Administração da Empresa SUAPE.

A referida alteração decorre da necessidade de adequar a legislação estadual ao estatuído no art. 30, §1º, inciso XIV da Lei Federal nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 1683/2010, oriundo do Poder Executivo.

Jacilda Urquisa Deputada
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º**1683/2010** de autoria do Governador do Estado

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de agosto de 2010.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Jacilda Urquisa. Favoráveis os (4) deputados: Ceça Ribeiro, Coronel José Alves, Edson Vieira, Maviael Cavalcanti.

Parecer N° 5685/2010

Comissão de Negócios Municipais Parecer ao Projeto de Lei Nº 1677/2010 Autor do Projeto: Governador do Estado Relator: Deputado Bringel
1. Relatório

1.1 Relatório

1.1 Distribuído nesta Comissão o Projeto de Lei Nº 1677/2010, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

1.2 Trata-se de Projeto que "Autoriza o Estado de Pernambuco renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá providências correlatas".

1.3 A Matéria em tramitação nesta Casa Legislativa encontra-se em regime de urgência, de acordo com o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1 O Projeto de Lei Nº 1677/2010, de autoria do Governador do Estado, encontra-se fundamentado no Art. 19, caput, da Constituição Estadual e no Art. 194 – II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

2.2 A Matéria analisada nesta Comissão visa autorizar o Estado de Pernambuco, renovar a cessão do direito de uso de imóvel no Município de Aliança.

2.3Tendo em vista não existir impedimento constitucional, legal ou moral para a consecução legislativa da Matéria, o parecer deste Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1677/2010, de autoria do Governador do Estado.

Bringel Deputado
3. Conclusão da Comissão
Diante do exposto e tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, o Parecer desta Comissão de Negócios Municipais é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1677/2010, de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 25 de agosto de 2010.
Presidente em exercício: Bringel. Relator : Bringel. Favoráveis os (2) deputados: Barreto, Terezinha Nunes.

Parecer N° 5686/2010

Comissão de Educação e Cultura. Projeto de Lei Ordinária Nº 1664/2010 Autor: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1664/2010, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem nº 091, de 02 de agosto de 2010, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem a finalidade de efetivar abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta

Recife, 26 de agosto de 2010
mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2010, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco FUNDARPE;

2.2- Conforme Mensagem governamental a solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente, destinada ao atendimento de despesas relativas ao desenvolvimento de ações permanentes e estruturadoras de fomento, preservação, formação e fruição da cultura no Estado;

2.3 – Ressalta-se ainda que os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do presente Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que trata de interesse público, com a liberação de recursos para atender às despesas com o Programa de Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco.

Soldado Moisés Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1664/2010, oriundo do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 2010.
Presidente em exercício: Terezinha Nunes. Relator : Soldado Moisés. Favoráveis os (2) deputados: Edson Vieira, Terezinha Nunes.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 2010.
Presidente em exercício: Terezinha Nunes. Relator : Soldado Moisés. Favoráveis os (2) deputados: Edson Vieira, Terezinha Nunes.

Parecer N° 5687/2010

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.237/2010 Origem: Poder Legislativo Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Ementa: Dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, da mãe ou do responsável de permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar. <i>Pela aprovação.</i>
1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.237/2010, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

A proposição em lide tem o objetivo de dispor sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, da mãe ou do responsável de permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar.

2. Parecer do Relator

A matéria em tela vem amparada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, quando da iniciativa de propostas desta natureza, como também pelos artigos 192 c/c com o art. 204 do Regimento Interno desta Casa:

Constituição Estadual:
“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”
Regimento Interno:
“Art. 192. Os Projetos de Lei são destinados a regular matérias que dependam da aprovação da Assembleia Legislativa, sujeitas à sanção do Governador do Estado.”
“Art. 194. Os projetos de lei complementar ou ordinária poderão ser de iniciativa:
1 - de Deputado ou Comissão Parlamentar;...”
“Art. 204. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte.”

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária, motivo pelo qual opino pela aprovação do **Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.237/10, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, nos termos da supracitada proposição acessória.**

Coronel José Alves Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças,

Orçamento e Tributação considera que o **Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.237/10, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, está em condições de ser aprovado nos termos do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de agosto de 2010.</p>
--

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (4) deputados: Ceça Ribeiro, Edson Vieira, Jacilda Urquisa, Mavial Cavalcanti.

Parecer N° 5690/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 570/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p style="text-align:center">Ementa: Destina parte da madeira apreendida, pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, para construção de habitações populares e da outras providências.</p>

Art. 1º A madeira apreendida pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, será destinada, em parte, a construção de habitações populares.

Parágrafo Único. A utilização da madeira de que trata o *caput* deste artigo, será efetivada após a realização da avaliação técnica da sua possibilidade de uso, bem como da formalização dos projetos de construção de habitações populares.

<p>Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.</p>
--

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

<p>Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.</p>
--

<p style="text-align:center">André Campos Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de agosto de 2010.</p>

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5691/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 1422/2010, já aprovado em Única Discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p style="text-align:center">Ementa: Concede a Medalha Leão do Norte no Mérito Mulheres de Tejucupapo, a Exma. Sra. Cristina Buarque.</p>
--

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Mulheres de Tejucupapo, a Exma. Sra. Cristina Buarque, nos termos do art. 278, § 1º , inciso VI, do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

<p>Art. 2 º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.</p>
--

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<p style="text-align:center">André Campos Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de agosto de 2010.</p>

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5692/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2009, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p style="text-align:center">Ementa: Dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.</p>

Art. 1º A realização de shows e eventos artísticos no Estado de Pernambuco, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (um mil) expectadores obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Poderão realizar os eventos de que trata esta Lei as pessoas de direito público ou privado, regularmente constituídas, ou as pessoas físicas que explorem estabelecimentos comerciais ou particulares.

Parágrafo Único. Na hipótese do evento ser promovido por pessoa jurídica será considerado responsável pelo evento seu presidente, diretor ou gerente.

Art. 3º Os interessados em realizar os eventos de que trata esta Lei deverão solicitar a respectiva autorização ao órgão público responsável por sua concessão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado:

- contrato social e suas alterações;
- inscrição no cadastro de contribuintes emitido pela Receita Federal;
- comprovante de tratamento acústico na hipótese de o evento ser realizado em ambiente fechado;
- certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART das instalações de Infraestrutura do evento, expedido pela autoridade municipal local e/ou pelo corpo de bombeiros e/ou pela companhia do fornecimento da energia elétrica;
- comprovante de previsão de atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo ser estimada a quantidade de equipe médica para cada proporção de 1.000 a 20 mil (um mil a vinte mil) expectadores;
- que seja informada a recomendação da idade mínima do público a que se destina a realização do show ou do evento na promoção e propaganda e, em caso de menores, que seja informado a Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente – GPCA.
- nada a opor da Secretaria de Defesa Social;
- autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Nacionais – IBAMA e/ ou da Agência Estadual do Meio Ambiente – CPRH e/ou da Secretaria do Meio Ambiente do Município quando o evento ocorrer em área de entorno de reserva natural;
- autorização do Institutio do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e/ou da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, quando o evento ocorrer em área de entorno de monumento histórico-cultural.

II - Em se tratando de pessoas físicas:

- cópia da carteira de identidade;
- comprovante da inscrição cadastro de contribuintes emitido pela Receita Federal;
- apresentação dos documentos elencados no inciso anterior e dispostos nas alíneas "c" até a alínea "h";

Parágrafo Único. O pedido de autorização para a realização do show ou do evento artístico deverá informar:

- expectativa de público;
- em caso de venda de ingressos a quantidade do número desses colocados a venda;
- nome do responsável pelo evento;
- área para estacionamento, de maneira a não atrapalhar o trânsito das vias públicas, em conformidade com o número de público estimado para o evento;
- 4º A autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

§1º. Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

§2º. Será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 4 (quatro) expectadores por m².

Art. 5º O local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

Art. 6º Será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

Art. 7º A regulamentação da presente Lei disporá sobre o órgão de fiscalização e autuação na hipótese de descumprimento dos preceitos desta Lei.

Parágrafo Único. O órgão de fiscalização velará pelo cumprimento do disposto nesta Lei e adotará as providências necessárias para inibir a prática de qualquer infração penal durante a realização do evento.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

- suspensão do evento;
- interdição do local do evento;
- multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- a multa será dobrada em caso de reincidência;
- havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o período de 6 (seis) meses.
- 1º. O valor da multa prevista no inciso III deste artigo será atualizada de acordo com os índices oficiais de inflação
- 2º. As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo, com a natureza e gravidade da infração.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

<p style="text-align:center">André Campos Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de agosto de 2010.</p>

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5693/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p style="text-align:center">Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco de afixar cartazes alertando sobre o combate as larvas e ao mosquito <i>Aedes aegypti</i>, transmissor da Dengue e dá outras providências.</p>

<p>Art. 1º Ficam Obrigadas as escolas localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, afixar nas suas dependências cartazes alertando sobre o combate as larvas e ao mosquito <i>Aedes Aegypti</i>, transmissor da dengue.</p>

<p>Art.2º Os cartazes de que trata o artigo 1º deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:</p>

<p>“Todos podem combater a proliferação do mosquito <i>Aedes Aegypti</i> – transmissor da DENGUE. Para tanto, adote as seguintes medidas:</p>

- Não deixe objetos que possam acumular água expostos á chuva;
- Os recipientes de água devem ser cuidadosamente limpos e tampados;
- O lixo deve ser acondicionado/ guardado em sacos plásticos fechados ou em latões com tampa;
- Substitua os vasos de plantas com água por vasos com terra e esvaeie o prato coletor.
- Qualquer dúvida ligue para a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária ou da Prefeitura da sua cidade. Fones:”.

<p>Art. 3º Competirá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.</p>
--

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

<p>Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.</p>
--

<p style="text-align:center">André Campos Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de agosto de 2010.</p>

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5694/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<p style="text-align:center">Ementa: Denomina Escola Professora Marilene Chaves de Santana, a próxima Unidade Escolar a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no município de Feira Nova - PE.</p>
--

Art. 1º Fica Denominada Escola Professora Marilene Chaves de Santana, a próxima Unidade Escolar a ser construída pelo Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Educação, no município de Feira Nova - PE.

<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

<p style="text-align:center">André Campos Deputado</p>
<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 25 de agosto de 2010.</p>

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5695/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1618/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina Celestino Emídio do Nascimento, a rodovia vicinal que liga o distrito de Lagoinha ao distrito de Rancharia, trecho com extensão de 9 km, localizada no município de Araripina - PE.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Celestino Emídio do Nascimento, a rodovia vicinal que liga o distrito de Lagoinha ao distrito de Rancharia, trecho com extensão de 9 km, localizada no município de Araripina - PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

André Campos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 25 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5696/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Governador Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, o viaduto do cruzamento da Estrada da Batalha com a Avenida Barreto de Menezes.

Art. 1º Fica denominado de Governador Alexandre Barbosa Lima Sobrinho, o viaduto do cruzamento da Estrada da Batalha com a Avenida Barreto de Menezes, município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

André Campos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 25 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5697/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Rodovia Dione de Britto Resende, a PE - 256, no Trecho Arcoverde - Ipojuca.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Dione de Britto Resende, a PE – 256, no trecho Arcoverde – Ipojuca.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

André Campos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 25 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer N° 5698/2010

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2010, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Manoel Ramos de Almeida, a PE-123, que liga os municípios de Belém de Maria e Lagoa dos Gatos.

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Manoel Ramos de Almeida, a PE-123, que liga os municípios de Belém de Maria e Lagoa dos Gatos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

André Campos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 25 de agosto de 2010.

Presidente: Henrique Queiroz.

Relator : André Campos.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, André Campos, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz.

Parecer Geral LDO/2011**Parecer N° 5688/2010**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

PARECER GERAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2011

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

1 - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei N.º 1.662/2010 de autoria do Governador do Estado que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2011, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso I, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais N.º 22/2003 e n.º 31/2008 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

De acordo com o estabelecido no seu art. 1º, "a presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2011, obedecendo ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, compreende:"

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - disposições gerais.

2 – PARECER DO RELATOR

A proposição objeto deste parecer chegou à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de agosto de 2010. Em obediência ao Cronograma de Trabalho preestabelecido, procedeu-se, de imediato, a designação de relatores segundo os temas identificados, como também o cronograma de tramitação da supracitada proposta, conforme exposto a seguir.

Relatores Designados

Assuntos	Relatores
CAPÍTULO I nCAPÍTULO I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;	Dep. Mavieal Cavalcanti
CAPÍTULO II nCAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS;	Dep. Sérgio Leite
CAPÍTULO III nCAPÍTULO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES; nSEÇÃO I – DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;	Dep. Carlos Santana
nSEÇÃO II – DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS; nSEÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA;	Dep. Cel. José Alves
nSEÇÃO IV – DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS;	Dep. Edson Vieira
nSEÇÃO V – DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL; nSEÇÃO VI – DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO;	Dep. Nelson Pereira
nCAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;	Dep. Marcantônio Dourado
nCAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO; nCAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.	Dep. Henrique Queiroz

Dep. Henrique Queiroz
Cronograma de Tramitação

DISCRIMINAÇÃO

Recebimento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
Início do prazo para apresentação de emendas
Designação dos Relatores
Término do prazo para apresentação de Emendas
Reunião para apreciação dos Pareceres Parciais
Apresentação, discussão e votação do relatório geral e do relatório de redação final
Plenário

DATA

01/08/2010
03/08/2010
03/08/2010
13/08/2010
18/08/2010
25/08/2010
30/08/2010

No prazo estabelecido, de acordo com as disposições do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, foram apresentadas 03 emendas parlamentares à proposição considerada, todas de autoria da Deputada Teresa Leitão:

Nº	Ementa	Tipo	Resultado
01	Adita artigo ao capítulo VI do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1662/2010 de autoria do Poder Executivo.	Aditiva	Rejeitada
02	Adita parágrafo ao art. 53 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1662/2010 de autoria do Poder Executivo.	Aditiva	Rejeitada
03	Modifica o parágrafo 6º, do art. 18, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1662/2010, de autoria do Poder Executivo.	Modificativa	Aprovada

A Emenda Aditiva nº 01 adita novo artigo ao Capítulo VI do referido projeto, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art.... – O Poder Executivo incluirá nos programas e ações dos instrumentos de planejamentos orçamentários: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei Orçamentárias Anual – LOA e Plano Plurianual – PPA, os quesitos cor/raça e sexo, na definição das finalidades, bem como apresentará seus quadros de gastos no momento da apresentação do Relatório de Gestão Fiscal.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma lei de vigência anual, e como tal trata exclusiva e especificamente de medidas e orientações relativas ao Orçamento do ano seguinte. A LDO não pode estabelecer regramento quanto à finalidade das ações de governo, visto que esta é uma matéria do PPA - Plano Plurianual. Destaque-se que o Estado de Pernambuco já adota como praxe, na descrição da finalidade das ações do PPA, a referência a medidas de promoção da igualdade de gênero e raça.

De outra parte, a Emenda contraria a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, dado que propõe novos atributos ao Relatório de Gestão Fiscal, o qual tem o seu conteúdo definido nos artigos 54 e 55 da referida Lei, não competindo à LDO estadual acrescentar-lhe novos atributos.

Já a Emenda Aditiva nº 02 acrescenta parágrafo ao art. 53 do Projeto de Lei Ordinária nº 1.662/10, a qual traz em seu bojo o seguinte texto:

Parágrafo. Para assegurar a participação popular, de que trata este artigo, no processo de elaboração e de discussão dos planos plurianuais, leis orçamentárias anuais e leis de diretrizes orçamentárias, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco fará publicar nos veículos de comunicação de grande circulação do Estado convocação da sociedade para participar das audiências públicas com agenda definida e socializada antecipadamente, com prazo mínimo de quinze dias para sua realização.

Na verdade, a proposição acessória em lide tem sua finalidade social e informativa à população, porém, torna-se inócua uma vez que já existe este tipo de publicidade no Diário Oficial do Estado e no site da Assembleia Legislativa do Estado.

A emenda em epígrafe trata da participação da sociedade civil no processo de planejamento do Estado, matéria já regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 03/09/2009, que trata do Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma lei de vigência anual, e como tal trata exclusiva e especificamente de medidas e orientações relativas ao Orçamento do ano seguinte. Por esta razão, a LDO não pode estabelecer regramento quanto ao processo de organização do planejamento plurianual do Governo.

Já a Emenda Modificativa nº 03/10 modifica o parágrafo 6º do art. 18 e acresce o **combate à violência contra a mulher** como temáticas que se excetuam das reduções das despesas e limitação de empenhos explícitos no caput art. 18 do supracitado projeto, exigidos pelo art. 9 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente emenda torna-se viável uma vez que trará mais agilidade na execução de políticas direcionadas ao combate à violência contra a mulher no Estado.

Considerando que a proposição analisada não contraria as legislações financeiras, orçamentárias e tributárias e atende as disposições contidas nas constituições federal e estadual, opino favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 1.662/2010 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício fiscal de 2011, juntamente com a aprovação da Emenda Modificativa nº 03 e rejeição das Emendas Aditivas nºs 1 e 2, todas de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Geraldo Coelho
Deputado

3 – Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 1.662/2010 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício fiscal de 2011, juntamente com a aprovação da Emenda Modificativa nº 03 e rejeição das Emendas Aditivas nºs 1 e 2, todas de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de agosto de 2010.

Presidente em exercício: Edson Vieira.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (4) deputados: Ceça Ribeiro, Coronel José Alves, Jacilda Urquiza, Mavial Cavalcanti.

Parecer de Redação Final LDO/2011

Parecer N° 5689/2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º 1.662/2010, oriundo do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2011, conforme discrimina o artigo 250, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do inciso I, do supra citado artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

LEI ORDINÁRIA Nº /2010

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2011, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2011, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV- disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2011, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

- Perspectivas
- Objetivos Estratégicos
- Objetivos Setoriais
- Programas, e
- Ações

§ 1º São Perspectivas, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

I - GOVERNO FOCADO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIDADÃO, COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA - EQUILÍBRIO FISCAL DINÂMICO

Perspectiva voltada para a modernização e eficiência da gestão pública estadual, **com** foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade. O equilíbrio dinâmico vai além do equilíbrio fiscal garantindo, não apenas o balanceamento entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado direcione as realizações a favor da sociedade e do desenvolvimento.

São Objetivos Estratégicos:

·Equilibrar Receitas e Despesas

·Valorizar o Servidor e Aumentar a Capacidade de Implementar Políticas Públicas

II - DOTAÇÃO UNIVERSALIZADA E MODERNA DE BENS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Perspectiva voltada para garantia da infraestrutura logística fundamental para promoção do desenvolvimento econômico do Estado e para prestação de serviços à população, criando condições de acesso a esses bens e serviços fundamentais.

São Objetivos Estratégicos:

·Universalizar o Acesso à Água, ao Esgotamento Sanitário e Melhorar a Habitabilidade e a Mobilidade

·Aumentar e Qualificar a Infraestrutura para o Desenvolvimento

III-EQUILÍBRIO REGIONAL, COM GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A fim de criar bases para o desenvolvimento sustentável e permanente, o Governo de Pernambuco investe em tecnologia, levando em conta a responsabilidade ambiental. O crescimento e fortalecimento dos empreendimentos estruturadores é trabalhado sob a ótica de obtenção de resultados imediatos, e também no longo prazo.

São Objetivos Estratégicos:

·Equilibrar e Modernizar a Base Científica, Tecnológica e Priorizar a Proteção Ambiental

·Implantar Empreendimentos Estruturadores e Fortalecer as Cadeias e Arranjos Produtivos

IV -BASES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria dos indicadores de educação, saúde, segurança e emprego, reduzindo desigualdades e ampliando o exercício da cidadania. Implementar políticas públicas efetivas que de fato melhorem a vida das pessoas faz-se ainda mais premente e reforça a necessidade de torná-las urgentes e prioritárias. Visando aproveitar as oportunidades surgidas com o novo ciclo da economia pernambucana, o governo assume seu papel de formação do capital humano, no perfil exigido pela economia do conhecimento, como requisito de uma política sustentável de geração de emprego e renda.

São Objetivos Estratégicos:

·Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura

·Melhorar a atenção à Saúde, com foco no atendimento integral

·Prevenir e reduzir a violência e a criminalidade

·Promover a cidadania e aumentar a empregabilidade, reduzindo as desigualdades

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c”, “d”, e “e” do caput serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de revisão do Plano Plurianual para o período 2011 e da Lei Orçamentária Anual para 2011.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício de 2011 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos quadros “A” e “C” do Anexo I de que trata o artigo anterior poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para 2011.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a)texto da lei;

b)quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c)quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d)demonstrativos orçamentários consolidados;

e)legislação da receita;

f)orçamento fiscal; e

g)orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fontes específicas de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por grupo e por fontes específicas dos recursos do tesouro e de outras fontes;

XVII - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea “ f ” do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a)legislação e finalidades;

b)especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c)quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 7º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II deste artigo:

I - resumo dos investimentos por empresa;

II - resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - resumo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) fontes de financiamento dos investimentos; e

b) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do

Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do E-fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2008/2011, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a)programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b)projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c)atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

III - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

IV - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir

os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso V deste artigo serão obrigatórias para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 21, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Municípios - 40;

III - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo - 41

IV - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

VI - Aplicações Diretas - 90; e

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o “caput”, compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2011 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2008/2011, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática “projeto”, ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática “atividade”.

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no “caput” em investimentos necessários para permitir que não sofram solução de continuidade pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2011, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei, ressalvado o disposto no seu artigo 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no “caput” incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no “caput”, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2011, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º § 6º Excetua-se das disposições do *caput* as despesas relativas à segurança, educação, pesquisa, saúde, enfrentamento, prevenção e combate à violência contra a mulher, e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Seção II DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A MUNICÍPIOS

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, e aos critérios e condições previstos em decreto do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A contrapartida dos Municípios, de que trata o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal 101/2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros; podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo os seguintes:

I) 2% (dois por cento) , para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II) 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

III) 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III - destinados:

a) ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ações de defesa civil em municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 dias, a contar da ocorrência do desastre;

c) ao atendimento dos programas de educação básica;

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

e) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

f) ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º Não se aplicam às disposições contidas nos §§ 2º e 3º deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2011;

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

Art. 25. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos aos Municípios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta dos Municípios;

III - utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados-membros, dos Municípios e da União, ressalvadas as despesas destinadas à remuneração de mão de obra temporária necessária à execução dos projetos;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 26. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para o ano 2011 observará as disposições constantes dos artigos 11,12 e 13, e 37 a 47, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 27. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 29. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 30. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, numa mesma ação, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o "caput" serão solicitadas pelas Secretarias e Órgãos e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 2º As modificações relativas a fontes de recursos vinculadas, mediante lei, somente serão procedidas após nova autorização legislativa nesse sentido, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

§ 3º As modificações de que trata o "caput" serão procedidas diretamente no Sistema E-fisco, através de lançamento contábil específico.

Art. 31. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício de 2011 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 32. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 33. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2011, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, através de leis de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO V

DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 34. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 35 Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende :

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada em termo de cooperação.

§ 5º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, quando um dos partícipes for entidade da Administração Indireta, será regulada em convênio.

§ 6º O termo de cooperação e o convênio, de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, indicarão o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 7º A celebração de termo de cooperação e de convênio, de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, depende de prévia aprovação, pelo órgão concedente, de competente plano de trabalho proposto pela organização executora, nos termos do artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das exigências contidas no parágrafo anterior deste artigo.

§ 8º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 9º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 36. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na

Modalidade “91” de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

SEÇÃO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 37. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a destinação de recursos para o setor privado, inclusive para pessoas físicas, atenderá ao disposto nos artigos 15, 16, 17, 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, além de atender às regras específicas estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

Art. 38. As entidades sem fins econômicos que obedeçam à legislação estadual específica referente à execução de atividades públicas não exclusivas, vigente à época da celebração do instrumento de repasse, estarão aptas a perceberem transferências de recursos públicos através de subvenções sociais, contribuição corrente e auxílio, da seguinte forma:

I - subvenções sociais: transferência corrente concedida às entidades que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, cultura, saúde e educação, observado o disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - contribuição corrente: transferência corrente concedida a entidades selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

III - auxílio: transferência de capital, prevista no artigo 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64, concedida às entidades sem fins econômicos de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. A destinação de recursos a título de auxílios de que trata o inciso III deste artigo dependerá de demonstração:

I - da estrita conformidade com os objetivos sociais da entidade beneficiária; e

II - de seu caráter essencial à consecução de objetivos visados por programa governamental específico.

Art. 39. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos somente se fará a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o artigo 19, da Lei 4.320/64, dependendo ainda da:

I - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

II - apresentação de prova da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da lei.

Art. 40. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 41. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte amador, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 42. As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 24, § 2º desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 24 desta Lei ou sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º A redução da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão transferidor nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária para 2011 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subsequente, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no “caput”, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 44. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares de Estado, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares de Estado.

Art. 45. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o “caput” serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 46. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 47. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 48. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 50. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 51. O Poder Executivo manterá, no exercício de 2011, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 52. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 53. Em atendimento aos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência – www.portaldatransparencia.pe.gov.br) que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado

Parágrafo Único: Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 54. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 55. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema E-fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

Art. 56. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2010.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

TITULARES

Dep. edson vieira Dep. nelson pereira

Dep. henrique queiroz Dep. MARCANTÔNIO DOURADO

Dep. coronel josé alves Dep. carlos santana

DEP. SÉRGIO LEITE DEP. MAVIAEL CAVALCANTI

S U P L E N T E S

Dep. CEÇA RIBEIRO Dep. EDUARDO PORTO

Dep. ISABEL CRISTINA Dep. CLODOALDO MAGALHÃES

dep. BARRETO Dep. IZAÍAS RÉGIS

Dep. CIRO COELHO Dep. JACILDA URQUISA

Dep. PEDRO EURICO

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
A - METAS ANUAIS
ANO: 2011
LRF, art.4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			Em R\$ 1.000,00		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante*	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente(b)	Valor Constante*	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante*	%PIB (c/PIB)x100
Receita Total	21.773.384,9	20.638.282,1	0,573	24.119.467,1	21.670.195,3	0,576	26.718.339,7	22.753.706,4	0,578
Receitas Primárias (I)	20.434.297,6	19.369.004,9	0,537	22.636.093,2	20.337.454,3	0,540	25.075.132,2	21.354.328,2	0,543
Despesa Total	21.773.384,9	20.638.282,1	0,573	24.119.467,1	21.670.195,3	0,576	26.718.339,7	22.753.706,4	0,578
Despesas Primárias(II)	19.693.335,5	18.666.671,0	0,518	21.815.292,4	19.600.003,8	0,521	24.165.890,2	20.580.005,2	0,523
Resultado Primário (I-II) **	740.962,1	702.333,8	0,019	820.800,8	737.450,5	0,020	909.242,0	774.323,1	0,020
Resultado Nominal	142.503,0	-210.404,1	0,004	776.407,0	347.078,0	0,019	104.520,0	-284.608,5	0,002
Dívida Pública Consolidada	7.758.759,0	7.405.852,0	0,204	8.535.166,0	7.752.929,9	0,204	8.639.686,0	7.468.321,5	0,187

Fonte: Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAG

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 462, 05/07/2009:

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesa Primárias(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2009) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000

e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.

(*) - Valores a preços de junho de 2010, com base no IGP-DI, da FGV.

(**) - Estimado com base no Decreto nº 33.714/2009, que considera as despesas primárias que não impactam o Resultado Primário, as quais constituem a "Programação Piloto

de Investimentos - PPI"

Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2011

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2009
ANO : 2011
LRF, art.4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas na LDO-2009		Particip.(%) no PIB* Nacional	II - Metas Realizadas(dados de balanço)		Em R\$ 1.000,00		Variação Valor	(II-I) %
	2009	2009		2009	2009	Particip.(%) no PIB* Nacional			
Receita Total	17.921.264,5	17.921.264,5	0,570	16.196.339,9	16.196.339,9	0,515	-1.724.924,6	-9,63	
Receitas Primárias (I)	17.404.855,3	17.404.855,3	0,554	14.906.189,4	14.906.189,4	0,474	-2.498.665,9	-14,36	
Despesa Total	17.921.264,5	17.921.264,5	0,570	16.355.370,9	16.355.370,9	0,520	-1.565.893,6	-8,74	
Despesas Primárias(II)	17.109.404,8	17.109.404,8	0,544	15.237.256,8	15.237.256,8	0,485	-1.872.148,0	-10,94	
Resultado Primário (I-II)	295.450,5	295.450,5	0,009	-331.067,4	-331.067,4	-0,011	-626.517,9	-212,06	
Resultado Nominal	152.013,9	152.013,9	0,005	313.859,2	313.859,2	0,010	161.845,3	106,47	
Dívida Pública Consolidada	5.988.505,0	5.988.505,0	0,191	5.359.671,7	5.359.671,7	0,171	-628.833,3	-10,50	

Fonte: Balanço Anual 2009 e LDO - 2009

Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 462, de 05/08/2009

Receita Total = Soma das receitas orçamentárias

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias

Despesas Primárias = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I - II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2009) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

(*) - PIB nacional (2009):R\$ 3.143.014,7milhões, segundo dados do IBGE.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1.000,00										
	2008	2009	Â% a.a	2010	Â% a.a	2011	Â% a.a	2012	Â% a.a	2013	%
Receita Total	13.711.060,0	17.921.264,5	30,7	18.620.874,4	3,9	21.773.384,9	16,9	24.119.467,1	10,8	26.718.339,7	10,8
Receitas Primárias (I)	13.360.145,0	17.404.855,3	30,3	17.408.742,2	0,0	20.434.297,6	17,4	22.636.093,2	10,8	25.075.132,2	10,8
Despesa Total	13.711.060,0	17.921.264,5	30,7	18.620.874,4	3,9	21.773.384,9	16,9	24.119.467,1	10,8	26.718.339,7	10,8
Despesas Primárias (II)	12.949.970,0	17.109.404,8	32,1	17.154.882,8	0,3	19.693.335,5	14,8	21.815.292,4	10,8	24.165.890,2	10,8
Resultado Primário (I-II)	410.175,0	295.450,5	-28,0	253.859,4	-14,1	740.962,1	191,9	820.800,8	10,8	909.242,0	10,8
Resultado Nominal	-361.974,0	880.426,0	-143,2	1.627.751,0	84,9	142.503,0	-91,2	776.407,0	444,8	104.520,0	-86,5
Dívida Pública Consolidada	5.108.079,0	5.988.505,0	17,2	7.616.256,0	27,2	7.758.759,0	1,9	8.535.166,0	10,0	8.639.686,0	1,2

ESPECIFICAÇÃO	Em R\$ 1.000,00										
	2008	2009	Â% a.a	2010	Â% a.a	2011	Â% a.a	2012	Â% a.a	2013	Â%
Receita Total	14.515.408,8	18.829.725,8	29,7	18.620.874,4	-1,1	20.638.282,1	10,8	21.670.195,3	5,0	22.753.706,4	5,0
Receitas Primárias (I)	14.143.907,6	18.287.138,9	29,3	17.408.742,2	-4,8	19.369.004,9	11,3	20.337.454,3	5,0	21.354.328,2	5,0
Despesa Total	14.515.408,8	18.829.725,8	29,7	18.620.874,4	-1,1	20.638.282,1	10,8	21.670.195,3	5,0	22.753.706,4	5,0
Despesas Primárias(II)	13.709.670,0	17.976.711,5	31,1	17.154.882,8	-4,6	18.666.671,0	8,8	19.600.003,8	5,0	20.580.005,2	5,0
Resultado Primário (I-II)	434.237,6	310.427,4	-28,5	253.859,4	-18,2	702.333,8	176,7	737.450,5	5,0	774.323,1	5,0
Resultado Nominal	-383.208,9	925.056,4	-341,4	1.627.751,0	76,0	-210.404,1	-112,9	347.078,0	-265,0	-284.608,5	182,0
Dívida Pública Consolidada	5.407.740,5	6.292.073,2	16,4	7.616.256,0	21,0	7.405.852,0	-2,8	7.752.929,9	4,7	7.468.321,5	-3,7

Fonte:Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(*) - Valores a preços de junho de 2010, com base no IGP-DI, da FGV.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)

ANO : 2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Em R\$ 1.000,00					
	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	(16.514.210,1)		(14.663.763,4)		(10.446.975,4)	
Reservas	115.041,2		114.702,5		115.195,6	
Resultado Acumulado	(704.785,0)		(686.061,2)		(643.302,2)	
Total	(17.103.953,8)		(15.235.122,2)		(10.975.082,0)	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)					
	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	(28.553.455,5)		(25.030.873,8)		(18.217.840,2)	
Reservas	-		-		-	
Lucros ou Prejuízos acumulados	-		-		-	
Total	(28.553.455,5)		(25.030.873,8)		(18.217.840,2)	

Fonte: Balanços dos anos respectivos

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO : 2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	Em R\$ 1.000,00		
	2009(a)	2008(b)	2007(c)
RECEITAS DE CAPITAL	17.135,6	3.244,2	910,0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	17.135,6	3.244,2	910,0
Alienação de Bens Móveis	17.135,6	3.165,1	724,4
Alienação de Bens Imóveis	-	79,2	185,5
TOTAL	17.135,6	3.244,2	910,0
DESPESAS LIQUIDADAS	2009(d)	2008(e)	2007(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	33,0	-	656,1
DESPESAS DE CAPITAL	33,0	-	656,1
Investimentos	33,0	-	656,1
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (III)	33,0	-	656,1
SALDO FINANCEIRO	20.600,7	3.498,1	253,9

Fonte: Balanços dos anos respectivos

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO: 2011

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

A - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

Quanto à receita total para 2011:

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão, baseou-se no comportamento dos seus principais componentes – o ICMS e o FPE. Para ambos itens de receita, admitiu-se um crescimento de 14,45% e 11,56%, respectivamente, sobre suas reestimativas de 2010, conjugado com um forte esforço de arrecadação que o atual Governo está empreendendo, desde o exercício de 2007.

Quanto à renúncia fiscal referente a Incentivos Fiscais, deve ser observado o seguinte:

O valor da estimativa de renúncia fiscal, demonstrado neste Anexo, refere-se aos incentivos fiscais em geral, tanto aqueles decorrentes de política tributária específica, adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, como os incentivos concedidos como mecanismos para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial os do Nordeste.

Consideramos para estimativa dos valores os seguintes parâmetros:

1. Projeção de crescimento médio do PIB para Pernambuco de 6,5% nos próximos 3 anos;

2. Redução do crescimento da renúncia fiscal proveniente do Prodepe, e ampliação do crescimento de renúncia dos outros programas de incentivo, a saber: Prodinpe (indústria naval), Prodeauto (segmento automobilístico), e os incentivos para refinarias de petróleo e indústrias petroquímicas (em instalação);

3. Persistência da ampliação do poder de compra das famílias nos próximos anos, bem como do crescimento das classes sociais C e B no Estado;

4. Projeção de uma inflação anual média de 4% para os próximos anos;

Na estimativa para os anos de 2011 a 2013, é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para ano anterior, a preços constantes em janeiro de 2010, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2011 A 2013

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000)

		(Em R\$ 1.000)	
RENÚNCIA DE RECEITA		Receitas Correntes	%
Exercício	Incentivos Fiscais (a)	(b)	[a/b]
2011	83.101,00	21.368.697,87	0,389
2012	92.000,00	22.543.976,25	0,408
2013	96.200,00	23.783.894,94	0,404

B - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes, bem como através da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo, nos termos do art. 14, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000

ESTADO DE PERNABUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

ANO: 2011

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNABUCO

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011

DATA-BASE: OUTUBRO/2009

SUMÁRIO

- 1OBJETIVOS DO RELATÓRIO
- 2ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
- 3PLANO DE BENEFÍCIOS
- 4BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
- 5PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
- 6REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
- 7VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
- 8PROJEÇÕES ATUARIAIS
- 9PARECER ATUARIAL
- 10RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1.OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez, bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2011, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria n.º 462, de 05 de agosto de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, bem como da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA - ME, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de outubro/2009, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 31/10/2009, data de referência da avaliação.

2.ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é

de **185.748**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 59,7% de ativos e 40,3% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários	31/10/2009
Nº. de Servidores	110.856	74.892	185.748
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	2.103,64	2.158,01	2.125,56
(*) Aposentados e Pensionistas			

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	31/10/2009
Nº. de Servidores	53.273	57.583	110.856
Nº. de Dependentes	98.302	82.123	180.425
Idade Média	43,0	45,7	44,4
Tempo de INSS Anterior	1,4	1,5	1,5
Tempo de Serviço Público	15,9	16,6	16,3
Tempo de Serviço Total	17,3	18,2	17,8
Diferimento Médio(*)	15,1	10,0	12,5
Remuneração Média (R\$)	2.360,31	1.866,18	2.103,64
(*) Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria			

Dados dos Servidores Ativos Iminentes (*)

Item	Masc	Fem	31/10/2009
Nº. de Servidores	2.369	10.831	13.200
Idade Média	62,0	57,5	58,3
Tempo de Serviço Total	33,6	29,5	30,2
Remuneração Média (R\$)	2.812,71	1.779,73	1.965,12
(*) Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria			

Dados Gerais dos Beneficiários

		Beneficiários		31/10/2009
		Masculino	Feminino	Total
Benefícios	Nº. Servidores	757	811	1.568
Invalidez	Idade Média	65,5	65,2	65,4
	Benef. Médio (R\$)	2.035,58	1.146,43	1.575,69
Idade e Tempo de Contribuição	Nº. Servidores	16.912	9.838	26.750
	Idade Média	65,6	70,0	67,2
	Benef. Médio (R\$)	3.551,39	1.967,90	2.969,02
Idade	Nº. Servidores	765	1.200	1.965
	Idade Média	76,7	74,9	75,6
	Benef. Médio (R\$)	2.300,30	819,21	1.395,82
Especial (Professor)	Nº. Servidores	1.557	20.558	22.115
	Idade Média	67,6	64,9	65,1
	Benef. Médio (R\$)	1.543,81	1.371,23	1.383,38
Pensionistas(*)	Nº. de Beneficiários (*)	4.502	17.992	22.494
	Idade Média	40,7	60,9	56,8
	Benef. Médio (R\$) (R\$)	929,28	2.345,80	2.062,30
Total Geral	Nº. Servidores	24.493	50.399	74.892
	Idade Média	61,5	64,7	63,7
	Benef. Médio (R\$)	2.855,88	1.818,85	2.158,01

(*) Número de benefícios 17.756

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Beneficiários			Total
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	
Executivo	104.020	51.094	21.331	176.445
Judiciário	5.092	839	809	6.740
Legislativo	272	214	185	671
Ministério Público	743	155	132	1.030
Tribunal de Contas	729	96	37	862
Total	110.856	52.398	22.494	185.748

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Beneficiários			Total
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	
Executivo	1.848,38	2.010,14	1.814,06	1.891,07
Judiciário	4.429,83	7.405,72	5.566,09	4.936,66
Legislativo	7.537,08	7.725,47	3.769,70	6.558,47
Ministério Público	10.846,91	18.828,03	15.790,42	12.681,49
Tribunal de Contas	11.340,17	18.092,81	11.049,26	12.079,71
Total	2.103,64	2.199,09	2.062,30	2.125,56

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

Categoria	Beneficiários			Total
	Ativos	Aposentados	Pensionistas	
Civil	88.964	43.700	15.699	148.363
Militar	21.892	8.698	6.795	37.385
Total	110.856	52.398	22.494	185.748

3.PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- b) Aposentadoria Especial / Professor;
- c) Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- d) Aposentadoria por Invalidez.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- a) Pensão por Morte de Ativo;
- b) Pensão por Morte de Inativo.

4.BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas:

a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q_x^i): IBGE-2008 (disponibilizada pela SPS em www.mps.gov.br/arquivos/office/3_091223-101527-414.xls)

b) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;

c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

d) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

Taxa de juros: 6% a.a.

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a) Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;

b) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano, atende ao limite máximo estabelecido pela Portaria 403 do MPS, de 10/12/2008;

c) A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,98%. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria MPS nº 403/2008;

d) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

e) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

f) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

g) Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO**Quanto às remunerações e aos benefícios:**

As remunerações e os benefícios, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo, em relação à condição informada, relativamente a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o RGPS (INSS):

De acordo com a Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Sódica - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, considerou-se o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do Regime Próprio de Previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data).

Conseqüentemente, o tempo de vínculo ao Regime Próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R\$ 636,81, correspondente à média de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

6. REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores:

	31/10/2009		
	Custo (em R\$)		
TIPO DE BENEFÍCIO			
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			
1) Aposentadorias	13.524.422.853,74		
2) Pensão por Morte	5.019.137.770,30		
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão	1.685.327.142,14		
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)	20.228.887.766,18		
BENEFÍCIOS A CONCEDER			
Benefícios Programados			
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	8.656.637.109,65		
6) Aposentadoria de Professores	4.691.517.519,82		
7) Aposentadoria de Militares	3.402.837.767,68		
8) Aposentadoria por Idade e Compulsória	4.005.414.999,21		
9) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.310.219.283,68		
10) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8+9)	23.066.626.680,04		
Benefícios de Risco			
11) Pensão por Morte de Ativo	2.173.793.248,29		
12) Pensão por Morte de Inválido	91.392.085,75		
13) Aposentadoria por Invalidez	985.290.192,62		
14) Custo Benefícios de Risco (11+12+13)	3.250.475.526,66		
15) Custo Total de Benefícios a Conceder (10+14)	26.317.102.206,70		
16) Custo Total (4+15)	46.545.989.972,89		

Valor do Serviço Passado dos benefícios a conceder: R\$ 16.707.039.899,53.

Valor Total Percentual das Obrigações do Plano Previdenciário:

	31/10/2009		
	Custo em % Sobre Remunerações		
TIPO DE BENEFÍCIO			
Custo Normal Benefícios Programados			
1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	4,97%		
2) Aposentadoria de Professores	2,42%		
3) Aposentadoria de Militares	1,75%		
4) Aposentadoria por Idade e Compulsória	3,06%		
5) Reversão de Aposentadoria em Pensão	1,38%		
6) Custo Normal Benefícios Programados (1+2+3+4+5)	13,58%		
Custo Normal Benefícios de Risco			
7) Pensão por Morte de Ativo	2,72%		
8) Pensão por Morte de Inválido	0,10%		
9) Aposentadoria por Invalidez	1,17%		
10) Custo Normal Benefícios de Risco (7+8+9)	3,99%		
11) Custo Normal Total (5+10)	17,57%		
12) Custo Suplementar Total	73,88%		
13) Custo Total (11+12)	91,45%		
Balanco Atuarial			

Balanco Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco:

	31/10/2009	
ATIVO		PASSIVO
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos
Item		Valores (R\$)
Item		Valores (R\$)
Sobre Remunerações de Contribuição		16.432.273.455,31
Aposentadorias		13.524.422.853,74
Sobre Benefícios		1.390.959.912,94
Pensões		6.704.464.912,44
Compensação Financeira		297.113.110,92
Valor Presente dos Benefícios a Conceder		
Patrimônio		0,00
Aposentadorias		21.741.697.588,98
Déficit Atuarial		28.425.643.493,72
Pensões		4.575.404.617,72
TOTAL		46.545.989.972,89
TOTAL		46.545.989.972,89

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 46.545.989.972,89 em 31/10/2009, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 16.432.273.455,31 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 20% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 28.425.643.493,72, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:

ANO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (e "anterior" +d)
2010	540.647.058,48	364.936.764,47	2.290.862.519,38	(1.385.278.696,43)	-
2011	596.414.323,29	402.579.668,22	2.342.005.723,85	(1.343.011.732,33)	-
2012	595.708.325,86	402.103.119,95	2.399.111.220,81	(1.401.299.775,00)	-
2013	593.383.500,33	400.533.862,73	2.468.927.716,01	(1.475.010.352,95)	-
2014	594.806.003,16	401.494.052,13	2.521.684.179,20	(1.525.384.123,91)	-
2015	595.794.114,35	402.161.027,19	2.562.970.281,66	(1.565.015.140,12)	-
2016	592.409.094,07	399.876.138,50	2.620.116.382,41	(1.627.831.149,84)	-
2017	592.905.980,99	400.211.537,17	2.706.216.632,64	(1.713.099.114,48)	-
2018	592.556.541,67	399.975.665,63	2.742.884.357,73	(1.750.352.150,44)	-
2019	590.624.148,29	398.671.300,10	2.791.265.074,90	(1.801.969.626,51)	-
2020	592.323.928,13	399.818.651,49	2.830.321.425,60	(1.838.178.845,98)	-
2021	588.007.677,20	396.905.182,11	2.888.375.527,45	(1.903.462.668,13)	-
2022	587.233.205,29	396.382.413,57	2.934.482.497,87	(1.950.866.879,02)	-
2023	590.917.317,74	398.869.189,47	2.957.007.244,15	(1.967.220.736,94)	-
2024	588.000.357,89	396.900.241,58	3.001.029.353,88	(2.016.128.754,41)	-
2025	588.735.217,20	397.396.271,61	3.014.132.694,79	(2.028.001.205,98)	-
2026	591.122.299,52	399.007.552,18	3.009.564.500,45	(2.019.434.648,75)	-
2027	593.957.740,62	400.921.474,92	2.993.595.435,78	(1.998.716.220,24)	-
2028	593.128.131,64	400.361.488,86	2.986.351.112,57	(1.992.861.492,07)	-
2029	593.161.187,89	400.383.801,82	2.991.195.736,97	(1.997.650.747,26)	-
2030	594.896.932,03	401.555.429,12	2.987.429.788,25	(1.990.977.427,10)	-
2031	595.287.689,71	401.819.190,56	2.957.521.876,65	(1.960.414.996,38)	-
2032	598.871.267,06	404.238.105,26	2.921.235.818,21	(1.918.126.445,89)	-
2033	597.482.935,95	403.300.981,77	2.885.940.159,16	(1.885.156.241,44)	-
2034	588.794.291,49	397.436.146,76	2.893.419.719,41	(1.907.189.281,16)	-
2035	591.110.691,34	398.999.716,66	2.914.222.217,62	(1.924.111.809,62)	-
2036	595.210.277,08	401.766.937,03	2.884.334.889,67	(1.887.357.675,56)	-
2037	596.861.317,07	402.881.389,02	2.857.801.325,09	(1.858.058.619,00)	-
2038	595.824.508,44	402.181.543,20	2.851.496.695,13	(1.853.490.643,49)	-
2039	581.302.452,48	392.379.155,43	2.894.695.655,09	(1.921.014.047,18)	-
2040	591.210.898,96	399.067.356,80	2.875.498.972,23	(1.885.220.716,47)	-
2041	592.912.790,90	400.216.133,85	2.842.339.788,47	(1.849.210.863,72)	-
2042	593.381.153,36	400.532.278,52	2.821.031.478,58	(1.827.118.046,71)	-
2043	592.925.122,66	400.224.457,80	2.792.155.941,49	(1.799.006.361,03)	-
2044	592.405.282,35	399.873.565,58	2.761.517.183,43	(1.769.238.335,50)	-
2045	591.721.504,64	399.412.015,63	2.733.690.341,16	(1.742.556.820,89)	-
2046	594.921.538,40	401.572.038,42	2.692.603.120,37	(1.696.109.543,54)	-
2047	592.828.105,46	400.158.971,19	2.661.656.667,72	(1.668.669.591,07)	-
2048	594.028.686,47	400.969.363,37	2.629.667.329,61	(1.634.669.279,77)	-
2049	593.263.058,04	400.452.564,18	2.597.100.902,23	(1.603.385.280,02)	-
2050	591.348.582,25	399.160.293,02	2.577.332.234,87	(1.586.823.359,60)	-
2051	591.449.982,84	399.228.738,41	2.554.930.726,43	(1.564.252.005,18)	-
2052	590.114.017,51	398.326.961,82	2.544.010.022,42	(1.555.569.043,08)	-
2053	585.355.634,46	395.115.053,26	2.547.022.812,90	(1.566.552.125,17)	-
2054	589.469.123,95	397.891.658,67	2.534.592.758,97	(1.547.231.976,35)	-
2055	585.006.363,03	394.879.295,04	2.535.740.279,18	(1.555.854.621,11)	-
2056	589.328.352,85	397.796.638,17	2.521.917.848,78	(1.534.792.857,76)	-
2057	587.091.512,32	396.286.770,82	2.514.275.650,44	(1.530.897.367,30)	-
2058	588.957.280,48	397.546.164,33	2.530.601.071,46	(1.544.097.626,65)	-
2059	587.589.396,21	396.622.842,44	2.520.594.460,78	(1.536.382.222,13)	-
2060	584.447.657,33	394.502.168,70	2.544.572.168,92	(1.565.622.342,89)	-
2061	587.235.257,31	396.383.798,69	2.534.364.460,24	(1.550.745.404,24)	-
2062	582.372.412,03	393.101.378,12	2.550.981.764,59	(1.575.507.974,43)	-
2063	577.889.109,12	390.075.148,65	2.570.858.664,90	(1.602.894.407,13)	-
2064	586.532.630,46	395.909.525,56	2.572.933.799,59	(1.590.491.643,57)	-
2065	583.779.179,70	394.050.946,30	2.571.544.413,26	(1.593.714.287,26)	-
2066	588.810.995,37	397.447.421,87	2.557.993.027,08	(1.571.734.609,84)	-
2067	589.201.474,97	397.710.995,60	2.531.809.506,04	(1.549.897.035,47)	-
2068	589.198.032,76	397.708.672,11	2.547.917.879,56	(1.561.011.174,69)	-
2069	589.891.974,87	398.177.083,04	2.519.402.550,24	(1.531.333.492,33)	-
2070	590.469.542,72	398.566.941,33	2.514.367.370,74	(1.525.330.886,69)	-
2071	592.828.904,61	400.159.510,61	2.484.504.361,79	(1.491.515.946,57)	-
2072	589.446.266,79	397.876.230,09	2.488.234.421,41	(1.500.911.924,53)	-
2073	589.305.450,28	397.781.178,94	2.469.110.351,87	(1.482.023.722,65)	-
2074	592.637.396,03	400.030.242,32	2.454.853.213,75	(1.462.185.575,40)	-
2075	592.084.261,02	399.656.876,19	2.440.592.522,31	(1.448.851.385,10)	-
2076	594.382.989,33	401.208.517,80	2.427.082.679,48	(1.431.491.172,35)	-
2077	595.929.760,23	402.252.588,16	2.410.660.195,40	(1.412.477.847,01)	-</

2083	599.058.041,25	404.364.177,84	2.341.398.817,34	(1.337.976.598,25)	-
2084	598.969.989,90	404.304.743,18	2.350.947.210,36	(1.347.672.477,28)	-
2085	599.514.798,26	404.672.488,82	2.320.235.177,24	(1.316.047.890,16)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizados os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;

2. Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;

3. As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO(*)

31/10/2009

TIPO DE APOSENTADORIA

ANO	IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE E COMPULSÓRIA	PROFESSOR	MILITAR	TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
2010	4.400	3.724	4.838	238	13.200	97.656
2011	1.032	710	822	453	3.017	94.639
2012	1.071	702	950	693	3.416	91.223
2013	1.191	734	1.305	1.004	4.234	86.989
2014	1.445	733	1.317	365	3.860	83.129
2015	1.663	707	915	91	3.376	79.753
2016	1.457	800	692	970	3.919	75.834
2017	1.358	904	1.387	2.354	6.003	69.831
2018	1.340	867	1.114	354	3.675	66.156
2019	1.958	839	668	767	4.232	61.924
2020	1.683	881	605	918	4.087	57.837
2021	1.604	763	493	1.963	4.823	53.014
2022	2.190	670	766	966	4.592	48.422
2023	2.030	690	466	76	3.262	45.160
2024	1.877	674	232	1.165	3.948	41.212
2025	1.295	703	288	741	3.027	38.185
2026	1.125	716	237	222	2.300	35.885
2027	1.180	683	184	47	2.094	33.791
2028	1.012	628	459	52	2.151	31.640
2029	837	697	191	1.153	2.878	28.762
2030	660	557	1.720	348	3.285	25.477
2031	446	567	937	73	2.023	23.454
2032	457	557	719	19	1.752	21.702
2033	373	588	733	154	1.848	19.854
2034	828	504	314	629	2.275	17.579
2035	1.358	326	1.051	1.446	4.181	13.398
2036	725	240	571	312	1.848	11.550
2037	982	240	389	31	1.642	9.908
2038	862	202	169	1.163	2.396	7.512
2039	664	150	88	3.092	3.994	3.518
2040	619	109	62	33	823	2.695
2041	386	99	30	-	515	2.180
2042	769	62	8	-	839	1.341
2043	570	9	4	-	583	758
2044	273	-	1	-	274	484
2045	193	-	-	-	193	291
2046	145	-	-	-	145	146
2047	84	-	-	-	84	62
2048	39	-	-	-	39	23
2049	20	-	-	-	20	3
2050	3	-	-	-	3	-
2051	-	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-	-
Total	42.204	22.035	24.725	21.892	110.856	-

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

9.PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 46.545 milhões em 31/10/2009. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do RPPS/PE em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as hipóteses atuariais descritas;

O montante dos direitos a receber pelo RPPS/PE, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R\$ 18.120 milhões, que se comparada com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 28.425 milhões;

A característica etária da população em atividade, com idade média de aproximadamente 44,4 anos, levando-se em conta ainda que aproximadamente 51,5% dos servidores contam com idade superior a esta, exige maiores recursos já capitalizados pela proximidade do benefício;

Há 13.200 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, exigindo a cobertura imediata das obrigações referentes a estes servidores.

Comparativo entre a Avaliação Atual e Anteriores

Quanto aos fatos relevantes que levantamos em relação às últimas avaliações, apontamos aqueles que geram impacto sobre os resultados da atual avaliação, dentre os quais destacamos:

a quantidade de servidores ativos, após pequena redução entre 2004 e 2005, de 99.873 para 98.947, sofreu aumento de 8,4% para 2006, de 0,77% para 2007, 1,34% para 2008 e 1,25% para esta avaliação, atingindo 110.856 em outubro/2009;

a idade média dos ativos, que vinha sofrendo sucessivos aumentos entre as avaliações, chegando a 44,3 anos em 2005, pela entrada dos novos servidores em 2006, sofreu pequena redução passando a 44,1 anos, em 2007 voltou ao patamar de 44,3 anos e em 2008 e 2009 ficou estável em 44,4 anos;

a média das remunerações dos ativos passou de R\$ 2.014,98 para R\$ 2.103,64, acréscimo de 4,40%, percentual equivalente à inflação dos últimos 12 meses, que foi de 4,18% com base no INPC. Na avaliação anterior havia ocorrido um aumento de 16,99% em relação à avaliação de 2008, contra uma inflação de 5,77%;

a quantidade de servidores iminentes de aposentadoria tem-se mostrado com pouca variação, 8.987 em 2004, de 8.853 em 2005, 9.127 em 2006, 10.207 em 2007, 11.495 em 2008 e 13.200 nesta avaliação. Este "estoque de aposentadorias", provocado pela opção dos

servidores que já reuniram condição ao benefício de permanecerem em atividade, impacta diretamente nos custos das Provisões de Benefícios Concedidos;

em consequência do fato anterior, o grupo de beneficiários tem permanecido com crescimento abaixo do esperado entre as avaliações, levando-se em conta o número de iminentes observados, de 69.141 em 2004 para 69.386 em 2005, 70.698 em 2006, 71.873 em 2007, 73.533 em 2008 e 74.892 nesta avaliação;

a idade média dos beneficiários, pela baixa entrada em inatividade, vem sofrendo aumentos consecutivos, de 60,5 em 2004, 61,5 em 2005, 62,2 em 2006, 62,8 anos em 2007, 62,6 em 2008 e 63,7 em 2009;

o valor do benefício médio passou de R\$ 2.050,54 em 2008 para R\$ 2.158,01 nesta avaliação, variação de 5,24%. Este item havia registrado um reajuste de 5,92% de 2004 para 2005, 15,43% de 2005 para 2006, 10,64% de 2006 para 2007 e 10,22% de 2007 a 2008.

Impacto da Mudança da Tábua IBGE-2007 para IBGE-2008

A mudança da tábua biométrica referencial, efetuada pela SPS em 22/12/2009, provocou um aumento no custo total do plano de R\$ 323 milhões e no déficit atuarial de R\$ 308 milhões. Estes valores correspondem a variações de 0,7% e 1,1%, respectivamente.

Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos		
Contribuição	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados		
Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
Pensionistas		
Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
Estado		
Contribuição Normal	20,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos

O atual plano de custeio apresenta um déficit mensal para o pagamento dos benefícios previdenciários. Este déficit em outubro de 2009 era de, aproximadamente, R\$ 77,2 milhões mensais. Este valor mensal é aportado pelo Estado para honrar o pagamento dos benefícios do plano. O valor atual projetado destes aportes corresponde ao déficit atuarial de R\$ 28.425 milhões, conforme discriminado no quadro abaixo:

Distribuição dos custos do Plano:

Item	Custo (R\$)	Custo (%) Sobre Remunerações
Custo Total	46.545.989.972,89	94,89%
Compensação (-)	297.113.110,92	0,61%
Contribuição de Inativos (-)	1.390.959.912,94	2,84%
Custo Líquido	44.857.916.949,03	91,45%
Contribuição de Ativos (-)	6.621.960.944,68	13,50%
Contribuição do Estado (-)	9.810.312.510,63	20,00%
Déficit Total	28.425.643.493,72	57,95%

10 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIMAFII			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
EXERCÍCIO 2009			
R\$ 1.000			
RECEITAS	2007	2008	2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	382.417.271,61	511.158.600,73	513.784.820,57
RECEITAS CORRENTES	382.417.271,61	511.158.600,73	513.784.820,57
Receitas de Contribuições dos Segurados:	358.601.738,37	427.766.849,70	447.204.204,11
Pessoal Civil	299.156.250,60	360.680.842,35	379.169.115,14
Pessoal Militar	59.446.488,77	67.187.908,35	68.035.096,97
Outras Receitas de Contribuições:	384.311,50	26.361.538,33	26.606.486,65
Receita Patrimonial	16.007.779,05	25.514.701,25	22.434.637,80
Receita de Serviços	1.398.394,80	1.398.260,32	1.047.402,54
Outras Receitas Correntes	4.065.046,29	30.115.590,12	16.492.077,24
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	3.158.759,60	10.889.988,34	10.302.145,68
Demais Receitas Correntes	806.286,50	19.225.601,79	6.099.931,56
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(24.732.268,53)	(58.382.880,51)	(46.838.819,64)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	515.424.219,43	581.886.576,66	567.001.126,53
RECEITAS CORRENTES	515.424.219,43	581.886.576,66	567.001.126,53
Receitas de Contribuições	-	-	-
Patronal	505.455.814,68	574.818.793,88	560.235.491,74
Pessoal Civil	407.654.385,18	488.813.329,24	475.658.062,87
Pessoal Militar	97.801.429,70	86.005.469,64	84.579.426,87
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	7.968.404,57	7.067.782,78	7.425.634,79
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) RECEITAS DE CAPITAL	(48.500.452,01)	(19.417.039,87)	(51.181.546,81)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(48.500.452,01)	(19.417.039,87)	(51.181.546,81)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	622.208.707,50	7.015.265.283,01	7.105.425.560,65

DESPESAS	2007	2008	2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.685.263.297,38	1.844.872.516,03	2.117.450.177,11
ADMINISTRAÇÃO	7.798.465,48	8.540.125,14	9.075.667,24
Despesas Correntes	7.797.825,48	8.540.125,14	8.891.665,32
Despesas de Capital	540,00	80.463,60	184.001,92
PREVIDÊNCIA	1.677.464.831,81	1.836.053.281,69	2.106.374.508,87
Pessoal Civil	1.286.749.030,40	1.504.106.077,03	1.608.105.382,74
Pessoal Militar	389.695.520,19	431.674.231,74	488.254.719,68
Outras Despesas Previdenciárias	29.275,32	53.082,92	12.797,45
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	29.275,32	53.082,92	12.797,45
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.685.263.297,38	1.844.872.516,03	2.117.450.177,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(863.054.528,88)	(929.238.232,82)	(1.114.024.616,46)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2007	2008	2009
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	923.876.057,68	972.873.065,68	887.955.565,48
Plano Financeiro	923.876.057,68	972.873.065,68	887.955.565,48
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	923.876.057,68	972.873.065,68	887.955.565,48
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2007	2008	2009
BENS E DIREITOS DO RPPS	245.235.145,38	181.902.218,78	169.045.355,28

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV: RISCOS FISCAIS
Ano: 2011 – LRF, art. 4º, § 3º

Em R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
> Retenção de parcela do ICMS dos municípios	250.000.000	Suplementação orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas	250.000.00
> Débitos previdenciários da FUSAM e do DETELPE	50.668.871	Idem	50.668.871
> Pagamentos de Requisições de Pequeno Valor (RPV)	9.762.788	Idem	9.762.788
SUBTOTAL	310.431.659	SUBTOTAL	310.431.659
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
1. Guerra Fiscal – concessão de benefícios fiscais ao comércio atacadista pelos Estados vizinhos	20.000.000	Ampliação do Projeto Malha Fina, que prevê o confronto de informações fiscais fornecidas pelos contribuintes (vendedores e compradores), a partir da utilização de outras bases de dados existentes, utilizando um universo maior de contribuintes monitorados.	22.000.000
2. Guerra Fiscal – concessão de benefícios fiscais ao comércio importador pelos Estados vizinhos	12.000.000	Ampliação da política de incentivos fiscais para importação em Pernambuco, a partir da adoção e regulamentação da Lei nº 13.942, de 04/12/2009;	24.000.000
		Ampliação da assistência de substituição tributária para diversos produtos, entre eles: eletrodomésticos, óculos, ferramentas, brinquedos, materiais de construção, materiais de limpeza, material elétrico, artigos de papelaria e peças automativas.	60.000.000
SUBTOTAL	32.000.000	SUBTOTAL	106.000.000
TOTAL	324.431.659	TOTAL	470.431.659

Fontes:a) Procuradoria Geral do Estado.
b) Secretaria da Fazenda do Estado

Geraldo Coelho
Deputado

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de agosto de 2010.

Presidente em exercício: Edson Vieira.

Relator : Geraldo Coelho.

Favoráveis os (4) deputados: Ceça Ribeiro, Coronel José Alves, Jacilda Urquiza, Mavial Cavalcanti.

Portarias

PORTARIA Nº 151/10

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 802315/2010 e Parecer da Procuradoria Geral nº 473/2010,

RESOLVE: Conceder ao servidor **LÚCIO DA ROCHA DELMIRO**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 1º (primeiro) decênio, completado em 15 de janeiro de 2009, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 25 de agosto de 2010.

PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 152/10

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 641006/2009 e Parecer da Procuradoria Geral nº 1130/2009,

RESOLVE: Conceder a servidora **IZOLDA DE FRANÇA BEZERRA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 1º (primeiro) decênio, completado em 15 de janeiro de 2009, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 25 de agosto de 2010.

PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 153/10

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 320722/2010 e Parecer nº 187/10 da Procuradoria Geral,

RESOLVE: Conceder ao servidor **JOSÉ TERTULIANO DE ARRUDA**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, 06 (seis) meses de licença prêmio, para gozo oportuno, correspondente ao 2º (segundo) decênio, completado em 19 de junho de 2007, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 25 de agosto de 2010.

PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA
Superintendente Geral

ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchôa	-	Presidente
Deputado Izaías Régis	-	1º Vice - Presidente
Deputado Antônio Moraes	-	2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho	-	1º Secretário
Deputado Sebastião Rufino	-	2º Secretário
Deputado Aglailson Júnior	-	3º Secretário
Deputado Manoel Ferreira	-	4º Secretário

LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

GOVERNO

Deputado Isaltino Nascimento	-	Líder
Deputada Carla Lapa	-	Vice-Líder
Deputado Ângelo Ferreira	-	Vice-Líder

OPOSIÇÃO

Deputado Augusto Coutinho	-	Líder
Deputado Bringel	-	Vice-Líder
Deputado Mavial Cavalcanti	-	Vice-Líder

PSB (10 membros)

Deputado Airinho de Sá Carvalho	-	Líder
Deputado Soldado Moisés	-	1º Vice-Líder
Deputado Raimundo Pimentel	-	2º Vice-Líder

PSDB (08 membros)

Deputado Pedro Eurico	-	Líder
Deputado Carlos Santana	-	1º Vice-Líder
Deputado Edson Vieira	-	2º Vice-Líder

PTB (07 membros)

Deputado Augusto César Filho	-	Líder
Deputado Marcantônio Dourado	-	1º Vice-Líder
Deputado Clodoaldo Magalhães	-	2º Vice-Líder

DEM (05 membros)

Deputada Miriam Lacerda	-	Líder
Deputado Adelman Duarte	-	1º Vice-Líder
Deputada Dilma Lins	-	2º Vice-Líder

PT (05 membros)

Deputado Sérgio Leite	-	Líder
Deputada Isabel Cristina	-	1º Vice-Líder
Deputada Tereza Leitão	-	2º Vice-Líder

PR (05 membros)

Deputado Henrique Queiroz	-	Líder
DEPUTADO Sebastião Oliveira Júnior	-	1º Vice-Líder
Deputado Esmeraldo Santos	-	2º Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR PC do B / PDT (03 membros)

Deputado Luciano Moura	-	Líder
Deputado Nelson Pereira de Carvalho	-	Vice-Líder

PMN (01 membro)

Deputado Barreto	-	Líder
-------------------------	---	-------

PSC (01 membro)

Deputado Pastor Cleiton Collins	-	Líder
--	---	-------

PTC (01 membro)

Deputado Eriberto Medeiros	-	Líder
-----------------------------------	---	-------

PMDB (01 membro)

Deputada Jacilda Urquiza	-	Líder
---------------------------------	---	-------

PV (01 membro)

Deputado Lucrécio Gomes	-	Líder
--------------------------------	---	-------

PRP (01 membro)

Deputado Coronel José Alves	-	Líder
------------------------------------	---	-------